



000157
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº. 48/2021

Capanema, 08 de julho de 2021.

Ilmo. Senhor
Jair de Medeiros
Representante legal da Empresa
Medeiros e Roveda Ltda.

Nesta

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através deste manifestar nosso interesse em prorrogarmos por mais 12 (doze) meses o Contrato nº 02/2019, que tem seu prazo de vigência até o dia 01/08/2021, tendo como objeto: **“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância eletrônica à distância, denominado monitoramento remoto de sistemas de alarmes com manutenção e de vistorias de pronta resposta, que deverá ser executado por 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de forma ininterrupta, configuração do sistema de alarme já existente na Câmara Municipal, veículo de apoio para inspeção de violações, controle de horário para sistema de alarme”.**

Além da prorrogação de prazo acima mencionada, também manifestamos o interesse em alterar o índice de correção monetária constante na cláusula sexta, item 6.2. do Contrato nº 02/2019, do IGP-M para INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, visto que o índice atualmente em uso (IGPM) no contrato, referente os últimos doze meses, encontra-se excessivamente elevado.

Conforme o exposto acima, solicitamos vossa manifestação, por escrito, sobre o interesse de assim o fazer.

Aguardamos resposta para proceder com a documentação necessária.

Atenciosamente,

[Handwritten signature of Ercio Marques Schappo]

ERCIO MARQUES SCHAPPO

Presidente

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 434/2021
Data: 09/07/2021 - Horário: 14:18
Administrativo

05015
[Handwritten signature]

Capanema, 08 de julho de 2021.

Ilmo. Senhor
Ercio Marques Schappo
Presidente
Câmara Municipal de Vereadores
Nesta

Em resposta ao vosso Ofício nº 48/2021, de 08/07/2021, confirmo o interesse em renovar o Contrato nº 02/2019, tendo como objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância eletrônica à distância, denominado monitoramento remoto de sistemas de alarmes com manutenção e de vistorias de pronta resposta, que deverá ser executado por 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de forma ininterrupta, configuração do sistema de alarme já existente na Câmara Municipal, veículo de apoio para inspeção de violações, controle de horário para sistema de alarme, **por mais 12 meses, a partir da data de vencimento do Contrato 01/08/2021.**

Também manifesto interesse na alteração contratual referente a substituição do índice de reajuste do Contrato nº 02/2019, do IGPM para o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, autorizando desta maneira a alteração contratual solicitada.

[Handwritten signature]

Jair de Medeiros
Representante legal da Empresa
Medeiros e Roveda Ltda



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

REQUISIÇÃO E JUSTIFICATIVA PARA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Assunto: Alteração e Prorrogação de prazo contratual

Contrato: 02/2019

Contratada: Medeiros e Roveda Ltda

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROCOLO GERAL 439/2021
Data: 12/07/2021 - Horário: 09:46
Administrativo

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância eletrônica à distância, denominado monitoramento remoto de sistemas de alarmes com manutenção e de vistorias de pronta resposta, que deverá ser executado por 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de forma ininterrupta, configuração do sistema de alarme já existente na Câmara Municipal, veículo de apoio para inspeção de violações, controle de horário para sistema de alarme.

Senhor Presidente,

Ercio Marques Schappo

Tendo em vista o vencimento em 01/08/2021 do Contrato nº 02/2019, referente ao processo de Dispensa de Licitação nº 01/2019, firmado com a empresa contratada "Medeiros e Roveda Ltda", que possui o objeto acima epigrafado, faz-se necessário realizar a sua prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada.

Para a referida prorrogação, sob o ponto de vista legal, há previsão contratual conforme a Cláusula Oitava – Da Vigência (8.1) e previsão legal conforme o inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93, que prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada. A duração do referido contrato completará em 01/08/2021 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, totalizando 36 (trinta e seis) meses, dentro da previsão legal de até 60 (sessenta) meses.

Informamos que o referido Contrato já possui um termo aditivo, emitido em 23 de julho de 2020, o qual prorrogou o Contrato nº 02/2019 por 12 meses, assim como aplicou o reajuste de 7,31% ao valor contratado.

Durante a vigência do contrato os serviços vêm sendo prestados regularmente, tem produzido os efeitos esperados, sendo que nenhuma ocorrência das obrigações da Contratada, constantes na Cláusula Terceira e Cláusula Quinta, foram registradas e essa continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que a forma de trabalho da contratada atende o



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

esperado, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos e permitirá a continuidade sem tumulto dos serviços, pois não implica nenhuma mudança.

Em relação ao índice de reajuste constante na Cláusula Sexta – Da Remuneração dos Serviços (6.2) do Contrato nº 02/2019 (IGPM), após verificação na tabela disponibilizada pela Fundação Getúlio Vargas (https://portalibre.fgv.br/sites/default/files/2021-06/igp-m_fgv_complemento_jun21-.xls), constatou-se que o índice acumulado dos últimos doze meses (julho/2020 à junho/2021) foi de 35,75%.

Conforme informado acima, o índice teve uma alta expressiva, representando, se aplicado, em um reajuste superior a um terço do próprio valor contratual.

Desta maneira, o valor contratual poderia não representar vantajosidade para a administração, não se fundamentando a prorrogação por mais doze meses, devendo-se, neste caso, a abertura de novo procedimento licitatório para o objeto da presente requisição.

Diante do exposto, solicita-se que haja uma alteração contratual da Cláusula Sexta, item 6.2., alterando-se o índice de reajuste do IGPM para o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, mesmo índice aplicado aos demais Contratos da Câmara, cujo valor dos últimos doze meses foi de 9,22% (nove vírgula vinte e dois por cento).

Neste caso, além da prorrogação do Contrato por mais 12 (doze) meses, também seria alterada a cláusula sexta, item 6.2., a qual passaria a vigorar com a seguinte redação:

“6.2 - O valor da remuneração mensal poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, com base na variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pelo IBGE, ou por outro índice oficial que venha refletir a variação da inflação do período.”

Portanto, aplicado o índice do INPC, ou seja, 9,22% (nove vírgula vinte e dois por cento), último índice disponível referente ao mês de junho/2021, o valor do 2º Termo Aditivo será de R\$ 140,64 (cento e quarenta reais e sessenta e quatro centavos).

A referida alteração contratual está embasada no art. 58, inciso I da Lei nº 8666/93:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

Salientamos ainda que, conforme resposta ao Ofício nº 48/2021, datada de 08/07/2021, a empresa Contratada manifestou interesse em dar continuidade na prestação dos serviços de monitoramento e prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses, assim como na substituição do índice do IGPM para INPC, conforme documento em anexo.

Conforme exposto acima, a alteração contratual possui amparo legal e é vantajoso para a administração, assim como possui manifesto interesse por parte da Contratada.



062157
P

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

Foi realizada pesquisa de preços de outras Câmaras, dentro do site do Tribunal de Contas do Paraná – TCE/PR, que contrataram o mesmo objeto do referido contrato, sendo comparado os preços destas Câmaras com o valor contratual desta, conforme demonstram documentos em anexo, sendo vantajoso para a Câmara a continuidade dos trabalhos e renovação contratual.

É a Justificativa!

Dessa forma, conforme demonstramos as razões acima, tanto as razões técnicas quanto legais para o aditamento contratual, necessitamos que Vossa Excelência nos dê autorização para:

- a) prorrogação do prazo contratual por mais 12 meses;
- b) alteração contratual, para substituição do índice do IGPM para INPC, para fins de reajuste do valor contratado.

Capanema, 12 de julho de 2021.


Darlene Nelci dos Santos Berticelli
Diretora Administrativa e Financeira

SÉRIE HISTÓRICA DO INPC

(conclusão)

ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	VARIÇÃO (%)				
			NO MÊS	3 MESES	6 MESES	NO ANO	12 MESES
2019	JAN	5234,86	0,36	0,25	0,95	0,36	3,57
	FEV	5263,13	0,54	1,04	1,50	0,90	3,94
	MAR	5303,66	0,77	1,68	1,97	1,68	4,67
	ABR	5335,48	0,60	1,92	2,18	2,29	5,07
	MAI	5343,48	0,15	1,53	2,59	2,44	4,78
	JUN	5344,01	0,01	0,76	2,45	2,45	3,31
	JUL	5349,35	0,10	0,26	2,19	2,55	3,16
	AGO	5355,77	0,12	0,23	1,76	2,68	3,28
	SET	5353,09	-0,05	0,17	0,93	2,63	2,92
	OUT	5355,23	0,04	0,11	0,37	2,67	2,55
	NOV	5384,15	0,54	0,53	0,76	3,22	3,37
	DEZ	5449,84	1,22	1,81	1,98	4,48	4,48
2020	JAN	5460,19	0,19	1,96	2,07	0,19	4,30
	FEV	5469,47	0,17	1,58	2,12	0,36	3,92
	MAR	5479,32	0,18	0,54	2,36	0,54	3,31
	ABR	5466,72	-0,23	0,12	2,08	0,31	2,46
	MAI	5453,05	-0,25	-0,30	1,28	0,06	2,05
	JUN	5469,41	0,30	-0,18	0,36	0,36	2,35
	JUL	5493,48	0,44	0,49	0,61	0,80	2,69
	AGO	5513,26	0,36	1,10	0,80	1,16	2,94
	SET	5561,23	0,87	1,68	1,49	2,04	3,89
	OUT	5610,72	0,89	2,13	2,63	2,95	4,77
	NOV	5664,02	0,95	2,73	3,87	3,93	5,20
	DEZ	5746,71	1,46	3,34	5,07	5,45	5,45
2021	JAN	5762,23	0,27	2,70	4,89	0,27	5,53
	FEV	5809,48	0,82	2,57	5,37	1,09	6,22
	MAR	5859,44	0,86	1,96	5,36	1,96	6,94
	ABR	5881,71	0,38	2,07	4,83	2,35	7,59
	MAI	5938,17	0,96	2,22	4,84	3,33	8,90
	JUN	5973,80	0,60	1,95	3,95	3,95	9,22

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.

TAXAS MENSIS DE VARIAÇÃO DO IGP-M E SEUS COMPONENTES

Data	IGP-M	IPA-M	IPC-M	INCC-M
	% mês	% mês	% mês	% mês
jun/17	-0,67%	-1,22%	-0,08%	1,36%
jul/17	-0,72%	-1,16%	0,04%	0,22%
jul/20	2,23%	3,00%	0,49%	0,84%
ago/20	2,74%	3,74%	0,48%	0,82%
set/20	4,34%	5,92%	0,64%	1,15%
out/20	3,23%	4,15%	0,77%	1,69%
nov/20	3,28%	4,26%	0,72%	1,29%
dez/20	0,96%	0,90%	1,21%	0,88%
jan/21	2,58%	3,38%	0,41%	0,93%
fev/21	2,53%	3,28%	0,35%	1,07%
mar/21	2,94%	3,56%	0,98%	2,00%
abr/21	1,51%	1,84%	0,44%	0,95%
mai/21	4,10%	5,23%	0,61%	1,80%
jun/21	0,60%	0,42%	0,57%	2,30%

Fonte: FGV IBRE
 - Início da série

TAXAS DE VARIAÇÃO EM 12 MESES DO IGP-M E SEUS COMPONENTES

Data	IGP-M	IPA-M	IPC-M	INCC-M
	% 12 m	% 12 m	% 12 m	% 12 m
jun/17	-0,78%	-3,21%	3,49%	5,12%
jul/17	-1,66%	-4,33%	3,23%	4,22%
jul/20	9,27%	12,60%	2,09%	3,95%
ago/20	13,02%	18,15%	2,34%	4,44%
set/20	17,94%	25,26%	3,04%	5,01%
out/20	20,93%	29,14%	3,88%	6,64%
nov/20	24,52%	34,16%	4,42%	7,86%
dez/20	23,14%	31,63%	4,81%	8,66%
jan/21	25,71%	35,40%	4,70%	9,39%
fev/21	28,94%	40,11%	4,83%	10,18%
mar/21	31,10%	42,57%	5,74%	11,95%
abr/21	32,02%	43,59%	6,07%	12,82%
mai/21	37,04%	50,21%	7,36%	14,62%
jun/21	35,75%	47,53%	7,94%	16,88%

Fonte: FGV IBRE

Município	Entidade	Licitação	Modalidade	Data Edital	Abertura	Valor (R\$)	Objeto	Situação
IBIPORÃ	CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ	4/2021	Processo Dispensa	27/05/2021	27/05/2021	1.980,00	Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de alarme e monitoramento 24 horas com dispositivo que permita um acompanhamento em tempo real dos acessos de ativação e desativação do referido alarme .	Homologada - (31/05/2021)
FAZENDA RIO GRANDE	CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	5/2021	Pregão	15/04/2021	08/06/2021	49.049,87	AQUISICAO DE INSTALAÇÃO DE CÂMERAS, CATRACA E ALARME COM MONITORAMENTO	Andamento - (30/06/2021)
GUARATUBA	CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA	6/2021	Processo Dispensa	19/04/2021	19/04/2021	14.400,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MONITORAMENTO E ALARME, PARA A SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA	Homologada - (19/04/2021)
IVATUBA	CÂMARA MUNICIPAL DE IVATUBA	1/2021	Processo Dispensa	22/04/2021	22/04/2021	4.800,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SISTEMA DE ALARME MONITORADO	Homologada - (22/04/2021)
PONTA GROSSA	CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA	6/2021	Pregão	15/04/2021	25/05/2021	0,00	Contratação de empresa especializada para instalar central de alarme monitorável e prestação de serviço de apoio e monitoramento eletrônico à distância de central de alarme e pronto atendimento 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, da Câmara Municipal de Ponta Grossa, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município...	-

08/07/2021


Município	Entidade	Licitação	Modalidade	Data Edital	Abertura	Valor (R\$)	Objeto	Situação
IPIRANGA	CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA	26/2021	Processo Dispensa	07/04/2021	07/04/2021	8.280,00	Serviços de monitoramento através de instalação de software de alarme 24 horas diárias e deslocamento de equipe tática para realização de vistorias no imóvel sede da Câmara Municipal de Ipiranga, localizado na Rua Alcides Ribeiro de Macedo nº 30, na cidade de Ipiranga Estado do Paraná, pelo período de 12 (doze) meses	Homologada - (07/04/2021)
SALTO DO LONTRA	CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA	6/2021	Processo Dispensa	14/04/2021	14/04/2021	3.120,00	Serviço de monitoramento de alarme no prédio do Legislativo Municipal	Homologada - (14/04/2021)

Município	Entidade	Licitação	Modalidade	Data Edital	Abertura	Valor (R\$)	Objeto	Situação
IPORÃ	CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ	1/2021	Pregão	03/02/2021	22/02/2021	31.000,00	contratação de empresa prestadora de serviços de assistência técnica e manutenção de computadores, equipamentos periféricos e hardware, em toda a rede lógica, incluindo formatação, remoção de vírus, auxílio ao usuário com visitas periódicas, correção de programas, restauração de sistema operacional, manutenção e conserto de impressoras e scanners, sonorização do plenário - (reparos e conserto da mesa de som, microfones e potência), telefonia - (conserto e programação da central pabx e seus ramais), conserto do dvr e alarme, manutenção do sistema elétrico e outros serviços correlatos, da câmara municipal de iporã.	Homologada - (15/03/2021)
CARAMBÉ	CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBÉ	8/2021	Processo Dispensa	18/03/2021	18/03/2021	5.400,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO E ALARMES.	Homologada - (30/03/2021)
PARAÍSO DO NORTE	CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE	9/2021	Processo Dispensa	19/03/2021	19/03/2021	2.160,00	Despesa com serviços na modalidade de monitoramento 24 horas, controle das câmeras de vigilância e sistema de alarme do prédio da Câmara de Vereadores.	Homologada - (19/03/2021)

Município	Entidade	Licitação	Modalidade	Data Edital	Abertura	Valor (R\$)	Objeto	Situação
REBOUÇAS	CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS	4/2021	Processo Inexigibilidade	16/03/2021	16/03/2021	3.600,00	VIGILÂNCIA - DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO - Referente a contratação de serviço especializado de monitoramento e atendimentos de alarmes eletrônicos, em tempo integral, para o prédio da Câmara Municipal.	Homologada - (16/03/2021)
REBOUÇAS	CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS	15/2021	Processo Dispensa	23/03/2021	23/03/2021	520,00	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA - Referente a compra de um Radioeng, para transmissão de dados por RF da Câmara Municipal, para a central de monitoramento de alarmes eletrônicos.	Homologada - (23/03/2021)
GUAMIRANGA	CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA	7/2021	Processo Dispensa	30/03/2021	30/03/2021	4.500,00	serviços de manutenção e reparação e aquisição de material para sistema de alarme de segurança monitorado e sistema de câmeras de segurança e vigilância do prédio da Câmara Municipal de Guamiranga	Homologada - (30/03/2021)
CRUZEIRO DO IGUAÇU	CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU	2/2021	Processo Dispensa	05/02/2021	05/02/2021	12.161,00	Prestação de serviços e fornecimento de materiais, equipamentos, insumos e acessórios de informática e alarme	Homologada - (05/02/2021)
IRATI	CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI	6/2021	Processo Dispensa	25/02/2021	25/02/2021	2.040,00	Serviço de Vigilância, Manutenção e Monitoramento de Sistema Eletrônico de Alarme.	Homologada - (26/02/2021)
RESERVA	CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA	1/2021	Processo Dispensa	19/01/2021	19/01/2021	12.000,00	prestação de serviços de monitoramento e alarme 24 horas para a Câmara Municipal de Reserva	Homologada - (19/01/2021)

Município	Entidade	Licitação	Modalidade	Data Edital	Abertura	Valor (R\$)	Objeto	Situação
RIO AZUL	CÂMARA MUNICIPAL DE RIO AZUL	7/2021	Processo Dispensa	24/02/2021	24/02/2021	1.500,00	Contratação Serviço de Monitoramento por Alarme, serviços de vigilância, proteção de bens e controle de acesso para o prédio da Câmara Municipal de Rio Azul-PR	Homologada - (24/02/2021)
FRANCISCO BELTRÃO	CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO	4/2021	Processo Dispensa	09/02/2021	09/02/2021	1.380,00	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento de alarme para atender as demandas da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão - Estado do Paraná.	Homologada - (11/02/2021)
GUAÍRA	CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA	2/2021	Processo Dispensa	18/01/2021	18/01/2021	2.280,00	Contratação de empresa especializada em videomonitoramento e monitoramento de alarme 24h instalado nas dependências da Câmara Municipal de Guaíra.	Homologada - (18/01/2021)



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE IVATUBA

ESTADO DO PARANÁ

Ivatuba - Pr, terça-feira, 27 de abril de 2021

De acordo com a Lei Municipal nº 556/2012, regulamentada pelo Decreto nº 098/2013

Ano IX Edição nº 1457

Pág. 4

ATOS DO PODER EXECUTIVO

proponente GARCIA & KINUKAWA COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.752.696/0001-50, por apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração Municipal para o objeto: **Aquisição e Reforma de Parque Infantil das Unidades de Educação Municipal**, conforme especificações constantes nos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº. 008/2021-PMI, no valor de R\$ 17.510,00 (Dezessete mil quinhentos e dez reais).

Ivatuba/Pr, 27 de abril de 2021.

SERGIO JOSÉ SANTI
PREFEITO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº.: 03/2021 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IVATUBA

Dispõe sobre a aprovação da Pactuação Interfederativa 2021, apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Ivatuba, estado do Paraná.

Considerando a Portaria Nº.: 1097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define o processo de Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde seja um processo instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Deliberação Nº.: 022/2021, expedida pela Comissão Intergestores Bipartite do Paraná (CIB-PR);

Considerando as prerrogativas conferidas pela Lei Municipal Nº.: 819/2019, que rege o Conselho Municipal de Saúde de Ivatuba (CMSI) e dá outras providências;

Considerando o inciso XI, do Art. 7º, do capítulo II, da Lei Federal Nº.: 8.080/1990, que estabelece como um dos princípios e diretrizes do SUS a "conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população";

Considerando a realização da 57ª reunião ordinária do CMSI, ocorrida em 31 de março de 2021, conforme a Ata Nº.: 80/2021;

O Conselho Municipal de Saúde de Ivatuba (CMSI), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº.: 819/2019,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a Pactuação Interfederativa, apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Ivatuba – PR, para o ano de 2021;

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ivatuba - PR, 05 de abril de 2021.

CASSIO LUIZ FURTADO DUARTE
PRESIDENTE DO CMSI

Homologo a Resolução Nº.: 03/2021 do CMSI nos termos do § 2º, Art. 1º, da Lei Federal Nº.: 8.142/1990.

RONALDO DINIS VANSO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021

RATIFICO o ato de dispensa da Senhora Adriana Alves da Rocha Silva, Presidente da Comissão de Licitação, que dispensou com fundamento no art. 24, inciso XXIII da Lei 8.666/93, a favor da empresa **CLAUDENIR OLIVEIRA DA SILVA 56891547920**, para o objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SISTEMA DE ALARME MONITORADO**, inscrita no CNPJ sob nº **25.266.558/0001-44**, no valor total de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo encontra-se devidamente instruído.

Publique-se.

Ivatuba/PR, 23 de abril de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE IVATUBA
DEVANIR MOLINA
Contratante

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Com base nas informações constantes no Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021**, torna-se pública a **HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO** do procedimento licitatório em epígrafe, do objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SISTEMA DE ALARME MONITORADO**, valor total de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), ao Proponente abaixo, por apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração:

CLAUDENIR OLIVEIRA DA SILVA 56891547920 – CNPJ 25.266.558/0001-44

Ivatuba/PR, 23 de abril de 2021.



EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2021

(Ref. PREGÃO Nº 16/2021)

CONTRATANTE: SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.

CONTRATADO: FERNANDO PEREIRA EIRELI - CNPJ: 17.227.691/0001-63.

OBJETO: Aquisição imediata de um bebedouro industrial com capacidade de 25 litros para utilização nos eventos oficiais do município e um container em PEAD com capacidade de 1.000 litros para utilização na sede da autarquia.

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 16/2021

VALOR UNITÁRIO: Conforme tabela abaixo

VALOR TOTAL: R\$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais).

RECURSOS: Próprios.

PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.

PRAZO DE ENTREGA: Em até 30 (trinta) dias contados a partir da emissão da Requisição de Empenho

PRAZO DE VIGÊNCIA: De 25 de maio de 2021 a 25 de maio de 2022.

DATA DA ASSINATURA: 25 de maio de 2021.

LOTE 02 - FERNANDO PEREIRA EIRELI					
Item	Produto / Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Preço Total
1	Container de plástico, fabricado em polietileno de alta densidade (PEAD) com capacidade de 1000L, medindo aproximadamente 1063 mm de largura, 1275mm de altura e comprimento de 1400mm e peso 52kg.	UNID	1	2.300,00	R\$ 2.300,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 2.300,00

NELSON HIDEMI OKANO
Diretor Presidente SAMAE

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo 010/2021

Processo de dispensa de licitação nº. 04/2021

Contratante: Câmara Municipal de Ibiporã/PR;

Contratada: Lusa Componentes Eletrônicos LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.785.487/0001-65, situada à Avenida Santos Dumont, nº. 132, sala 12, Shopping Terra Bonita, Centro, na cidade de Ibiporã/PR, CEP 86200-000;

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de alarme e monitoramento 24 horas com dispositivo que permita um acompanhamento em tempo real dos acessos de ativação e desativação do referido alarme, da área interna do prédio da Câmara Municipal de Ibiporã;

Base legal: artigo 24, II da Lei 8.666/1993 e Decreto Federal nº. 9.412/2018;

Valor total: R\$1.716,00 (mil setecentos e dezesseis reais) divididos em 12 parcelas de R\$ 143,00 (cento e quarenta e três reais)

Dotação orçamentária: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

01.001.01.031.0001.2003.3.3.90.39.00.00

Foro: Comarca de Ibiporã/PR.

Ibiporã, 31 de maio de 2021.

Pedro Luiz Chimentão
Presidente da Câmara Municipal

Processo Administrativo 010/2021

Processo de dispensa de licitação nº. 04/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Diante dos documentos acostados no presente processo administrativo nº. 010/2021, processo de dispensa de licitação nº. 04/2021, inclusive termo de referência e pareceres emitidos pela Comissão Permanente de Compras e Licitações e Setor Jurídico, estando em conformidade com a legalidade exigida para o ato, **HOMOLOGO** o presente processo, com fulcro no artigo 37, XXI da Constituição Federal e artigo 24, II da Lei 8.666/1993, no valor total de **R\$1.716,00 (mil setecentos e dezesseis reais) divididos em 12 parcelas de R\$ 143,00 (cento e quarenta e três reais)**, referentes à contratação da empresa Lusa Componentes Eletrônicos LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.785.487/0001-65, situada à Avenida Santos Dumont, nº. 132, sala 12, Shopping Terra Bonita Centro, na cidade de Ibiporã/PR, CEP 86200-000, para a prestação de serviço de alarme e monitoramento 24 horas com dispositivo que permita um acompanhamento em tempo real dos acessos de ativação e desativação do referido alarme, da área interna do prédio da Câmara Municipal de Ibiporã.

Ibiporã, 31 de maio de 2021.

Pedro Luiz Chimentão
Presidente da Câmara Municipal

O JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

é uma publicação sob a responsabilidade da

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

CNPJ 76.244.961/0001-03

Núcleo de Comunicação Social

Chefe do Núcleo: Luciano Betiate

Jornalista: Caroline Vicentini

Diagramação: Gabriela de Carvalho Lunardelli

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

www.ibipora.pr.gov.br/jornal-oficial



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEI LICITAÇÃO



EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO DISPENSA Nº 8/2021

Contrato nº: 11/2021

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEI

Contratada: S.C. TRAMONTIN - ME

CNPJ: 14.703.336/0001-25

Modalidade: Processo dispensa – ART 24. DA LEI 8.666/93

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO E ALARMES.

Valor: R\$ 4.200,00 (Quatro Mil e Duzentos Reais)

Prazo de execução: 12 (doze) meses

Dotação: 3.3.90.39.77.99

Data: 06/04/2021


Elio Alves Cardoso

Presidente da Câmara Municipal de Carambei



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MEDEIROS & ROVEDA LTDA
CNPJ: 08.302.019/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

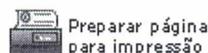
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:24:28 do dia 03/02/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/08/2021.

Código de controle da certidão: **8023.EB8C.048D.6A9D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

00274
[Handwritten signature]

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024286982-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **08.302.019/0001-02**

Nome: **MEDEIROS & ROVEDA LTDA**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/10/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de
Capanema - PR
Departamento de Tributação

CERTIDÃO NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 09/08/2021, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

NEGATIVA Nº: 3240/2021

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMH282QETJM4XHCQUM

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: MEDEIROS & ROVEDA LTDA

Inscrição Municipal

CNPJ

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

27987

08.302.019/0001-02

0081

ENDEREÇO

R RIO DE JANEIRO, 823 - Empresa - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR

CNAE / ATIVIDADES

(EXCLUÍDO - NÃO USAR) Atividades de monitoramento de sistemas de segurança, Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação

Certidão emitida no dia Capanema, 10 de Junho de 2021.
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QETJM4XHCQUM

07/06/2021
171
[Handwritten signature]

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.302.019/0001-02

Razão Social: MEDEIROS ROVEDA LTDA

Endereço: RUA RIO DE JANEIRO 823 SALA / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/04/2021 a 10/08/2021

Certificação Número: 2021041301155351109160

Informação obtida em 07/06/2021 07:57:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

01/01/2021
Rc



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MEDEIROS & ROVEDA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.302.019/0001-02
Certidão n°: 7836317/2021
Expedição: 04/03/2021, às 09:28:12
Validade: 30/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MEDEIROS & ROVEDA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **08.302.019/0001-02**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

FILTROS APLICADOS:

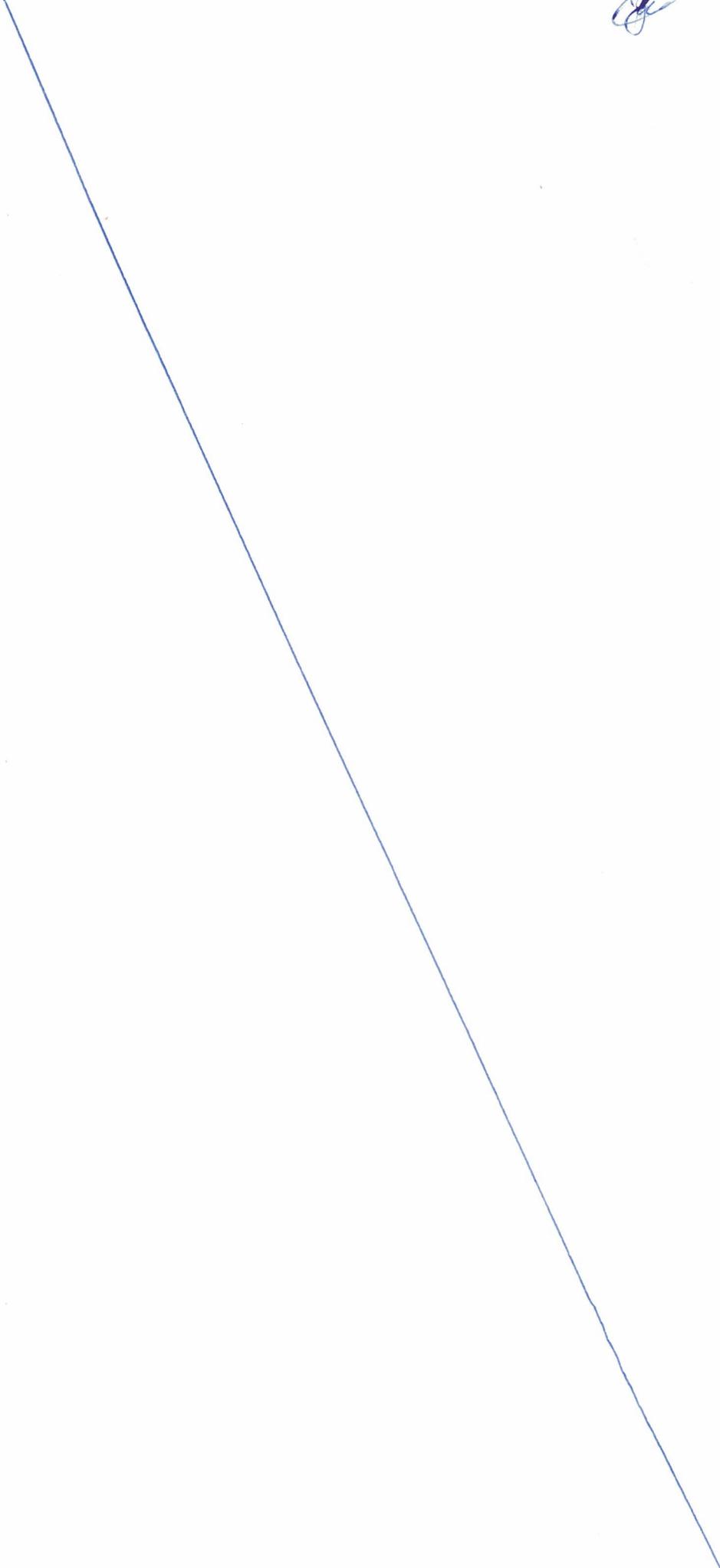
CPF / CNPJ: 08302019000102

LIMPAR

Data da consulta: 12/07/2021 10:41:22

Data da última atualização: 10/07/2021 10:15:08

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							



08302019000102

0830217

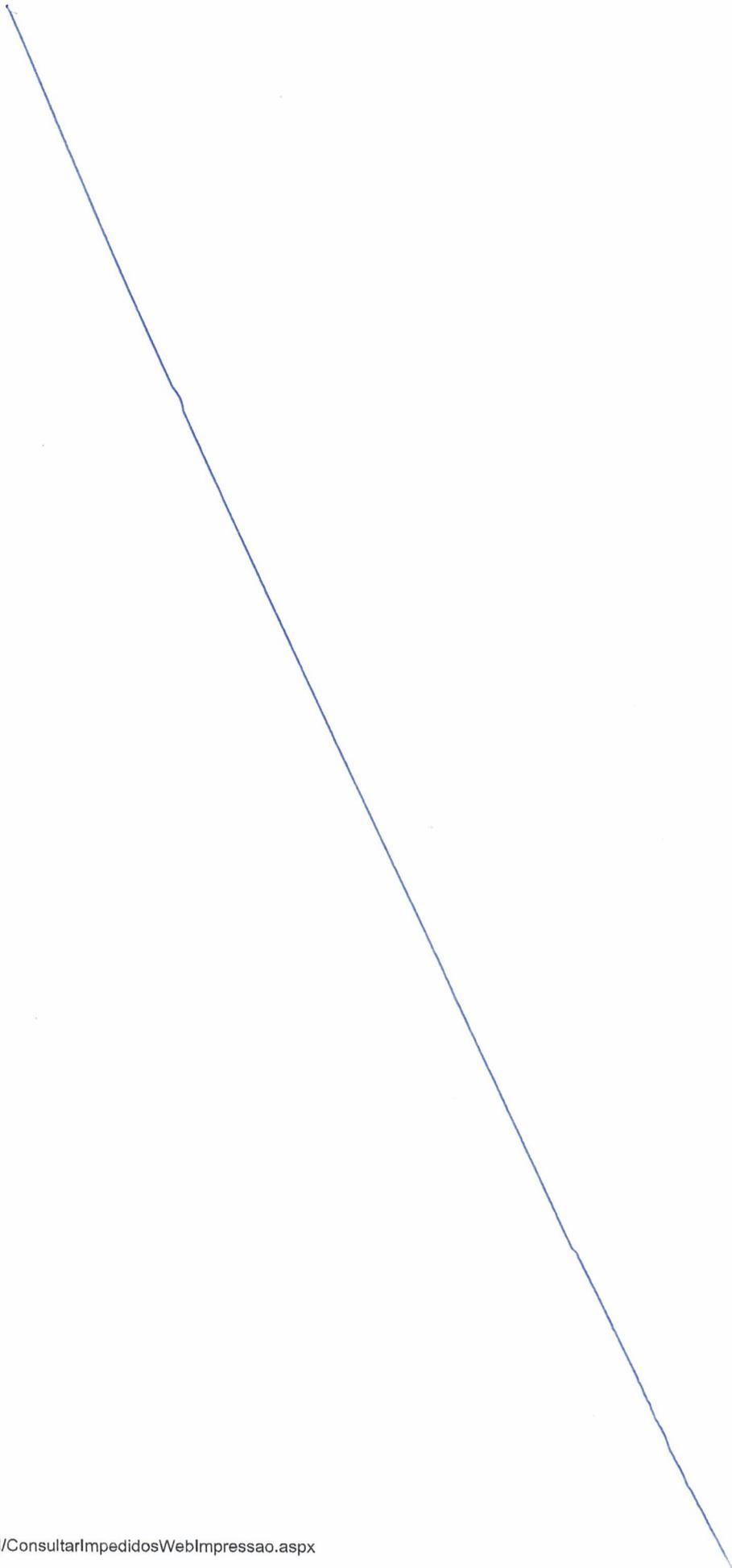



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 08302019000102

NENHUM ITEM ENCONTRADO!





02/07/21
[Handwritten Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

Do: Presidente do Poder Legislativo
Vereador Ercio Marques Schappo

Para: Diretora Administrativa e Financeira
Darlene N. S. Berticelli

Prezada Diretora,

Em resposta a justificativa sobre a prorrogação contratual, com a intenção de renovação por mais 12 (doze) meses do contrato nº 02/2019, que tem como objeto: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância eletrônica à distância, denominado monitoramento remoto de sistemas de alarmes com manutenção e de vistorias de pronta resposta, que deverá ser executado por 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de forma ininterrupta, configuração do sistema de alarme já existente na Câmara Municipal, veículo de apoio para inspeção de violações, controle de horário para sistema de alarme**, como ordenador de despesas da Câmara Municipal, autorizo a proceder com todos os trâmites legais para que seja prorrogado pelo tempo solicitado o referido contrato, a contar da data da assinatura do mesmo, ou seja, 02/08/2021.

Solicito a Senhora Diretora que determine ao setor responsável a continuidade ao processo.

Gabinete da Presidência, aos 12 dias do mês de julho de 2021.

Ercio M. Schappo

Ercio Marques Schappo
Presidente do Poder Legislativo Municipal



022176
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ

Da: Diretora Administrativa e Financeira
Darlene N. S. Berticelli

Para: Setor de Contabilidade
Alessander Bussola

Senhor Contador,

Em atendimento a solicitação e autorização do senhor Presidente, Vereador Ercio Marques Schappo, para proceder com o processo de renovação contratual, ou seja, o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2019, que tem como objeto: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância eletrônica à distância, denominado monitoramento remoto de sistemas de alarmes com manutenção e de vistorias de pronta resposta, que deverá ser executado por 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de forma ininterrupta, configuração do sistema de alarme já existente na Câmara Municipal, veículo de apoio para inspeção de violação, controle de horário para sistema de alarme**, solicito para nos certificar e informar a Disponibilidade Orçamentária, para assim darmos continuidade aos trâmites legais do referido processo.

Capanema, 12 de julho de 2021.


Darlene Nelci dos Santos Berticelli
Diretora Administrativa e Financeira.

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 441/2021
Data: 12/07/2021 - Horário: 11:11
Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO Nº 08/2021/CONT/CMC

Capanema/PR, 12 de julho de 2021.

À Senhora
Darlene Nelci dos Santos Berticelli
Diretora Administrativa e Financeira

Assunto: Dotação orçamentária

Prezada Senhora,

Em atenção a solicitação datada de 12/07/2021, venho através do presente informar que, em conferência ao Sistema Orçamentário da Câmara Municipal (relatório em anexo), confirmo a existência de suficiente dotação orçamentária no elemento abaixo especificado, para fins de aditamento de contrato.

Exercício: 2021

Órgão: 01 CAMARA MUNICIPAL

Unidade: 01 CÂMARA MUNICIPAL

Funcional: 01.031.0101.2.001 ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

Dotação: 3.3.90.39.00.00.00.00 1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA

JURÍDICA

Saldo existente em 12/07/2021: R\$ 274.033,21

A seguir, detalhamento do elemento:

3.3.90.39.77.99.00.00 VIGILÂNCIA DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO

Conclusão:

Existem condições Financeiras e Orçamentárias para atender ao processo de aditamento do Contrato nº 02/2019 (Sistema de Monitoramento), sem proporcionar o desequilíbrio orçamentário e financeiro no exercício de 2021, respeitando dessa forma as exigências constitucionais e as previstas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Atenciosamente,


ALESSANDER BUSSOLA
Contador Legislativo
CRC/PR 074224-O/2

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROCOLO GERAL 444/2021
Data: 13/07/2021 - Horário: 07:48
Administrativo



Câmara Municipal de Capanema - 2021

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 12/07/2021

Página: 1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte do recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APU/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
01 CÂMARA MUNICIPAL				
001 CÂMARA MUNICIPAL				
01.031.0101.2001 Atividades da Câmara Municipal				
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				
00870 E 0001 0001/01/07/00/00 Recursos Livres	3.800.000,00	3.800.000,00	734.588,83	3.065.411,17
3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS				
00880 E 0001 0001/01/07/00/00 Recursos Livres	3.800.000,00	3.800.000,00	734.588,83	3.065.411,17
3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL				
00890 E 0001 0001/01/07/00/00 Recursos Livres	1.650.000,00	1.650.000,00	509.687,88	1.140.312,12
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO				
00900 E 0001 0001/01/07/00/00 Recursos Livres	500.000,00	500.000,00	102.401,66	397.598,34
3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO				
00910 E 0001 0001/01/07/00/00 Recursos Livres	150.000,00	150.000,00	8.768,43	141.231,57
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA				
00920 E 0001 0001/01/07/00/00 Recursos Livres	160.000,00	160.000,00	8.427,45	151.572,55
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
00930 E 0001 0001/01/07/00/00 Recursos Livres	150.000,00	150.000,00	558,70	149.441,30
3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA				
00950 E 0001 0001/01/07/00/00 Recursos Livres	50.000,00	50.000,00	19.200,00	30.800,00
3.3.90.47.00.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS				
00960 E 0001 0001/01/07/00/00 Recursos Livres	300.000,00	300.000,00	25.966,79	274.033,21
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
00970 E 0001 0001/01/07/00/00 Recursos Livres	130.000,00	130.000,00	11.732,00	118.268,00
01.031.0101.2003 Publicações e Divulgações				
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
00940 E 0001 0001/01/07/00/00 Recursos Livres	20.000,00	20.000,00	0,00	20.000,00
Total Geral	3.800.000,00	3.800.000,00	734.588,83	3.065.411,17

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 12/07/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

MINUTA

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2019

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2019, referente ao Processo Licitatório nº 01/2019, Dispensa nº 01/2019, de Monitoramento remoto de sistemas de alarmes da Câmara Municipal de Capanema-PR.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA – ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com na sede e foro nesta cidade de Capanema/PR, na Rua Padre Cirilo, nº 1589, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 01.566.281/0001-07, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. Ercio Marques Schappo**, portador da Carteira de Identidade nº **5.498.888-5 SSP/PR** e inscrito no CPF sob nº **008.060.829-92**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **MEDEIROS E ROVEDA LTDA**, com sede e foro na cidade de Capanema, na Rua Rio de Janeiro, nº 823, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 08.302.019/0001-02, neste ato representada pelo seu representante legal, **Sr. Jair de Medeiros**, portador do RG nº **1.638.314 SSP/PR**, inscrito no CPF sob o nº **451.189.309-87**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista os termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações e de acordo com os autos do Contrato, resolvem assinar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2019**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a alteração da cláusula sexta, item 6.2 do Contrato nº 02/2019, a prorrogação do prazo de vigência do respectivo Contrato, assim como no reajuste do valor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A cláusula sexta, item 6.2 do Contrato nº 02/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“6.2 - O valor da remuneração mensal poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, com base na variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pelo IBGE, ou por outro índice oficial que venha refletir a variação da inflação do período.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do Contrato nº 02/2019 fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 02/08/2021 e estendendo-se até 01/08/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor será reajustado conforme o índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, referente ao mês de junho/2021, ou seja, 9,22% (nove vírgula vinte e dois por cento), sendo o valor mensal de R\$ 140,64 (cento e quarenta reais e sessenta e quatro centavos), perfazendo um total nos 12 (doze) meses de R\$ 1.687,68 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo decorre de autorização do Presidente da Câmara Municipal de Capanema, arquivada no setor competente, com amparo no estabelecido na Cláusula Oitava – da Vigência do Contrato nº 02/2019 e disposições do art. 57, inciso II e art. 58, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

02/2180

CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário (nº 02/2019), no que não contrariem o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste termo aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Órgão: 01 – CÂMARA MUNICIPAL

Unidade: 01 – CÂMARA MUNICIPAL

Funcional: 01.031.0101.2.001 – ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.00.00.00.00 1001 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Detalhamento do elemento: 3.3.90.39.77.99.00.00 – VIGILÂNCIA DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, em seu Diário Oficial, conforme determina o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Capanema/PR, xx de xxxxxx de 2021.

ERCIO MARQUES SCHAPPO

Presidente da Câmara Municipal de Capanema

JAIR DE MEDEIROS

Representante Legal da Contratada
Medeiros e Roveda Ltda.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

Da: Diretora Administrativa e Financeira
Darlene N. S. Berticelli
Para: Procuradora Legislativa Municipal
Dra. Cheila Carine Candatten

Prezada Procuradora,

Tendo em vista a autorização do senhor Presidente, Vereador Ercio Marques Schappo, para procedermos com a alteração contratual e prorrogação do Contrato nº 02/2019 por mais 12 (doze) meses, **solicito parecer dessa Procuradoria Jurídica sobre a realização do aditivo contratual, para o fim de alteração contratual e prorrogação da vigência pelo período previsto.**

Objeto: *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância eletrônica à distância, denominado monitoramento remoto de sistemas de alarmes com manutenção e de vistorias de pronta resposta, que deverá ser executado por 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de forma ininterrupta, configuração do sistema de alarme já existente na Câmara Municipal, veículo de apoio para inspeção de violação, controle de horário para sistema de alarme.*

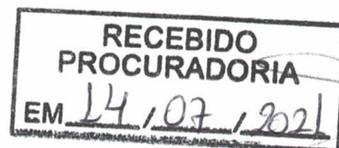
Capanema, 13 de julho de 2021.


Darlene Nelci dos Santos Berticelli
Diretora Administrativa e Financeira

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 449/2021
Data: 13/07/2021 - Horário: 13:47
Administrativo



CHEILA CARINE CANDATTEN
Procuradora Legislativa
CAB/PR 62624



PARECER JURÍDICO Nº 13/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1/2019
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2019 – Segundo Termo Aditivo

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 481/2021
Data: 26/07/2021 - Horário: 08:41
Administrativo

Dispensa de Licitação. Monitoramento remoto de sistemas de alarme. Segundo Aditivo Contratual. Prorrogação de prazo. Fundamento jurídico: art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Alteração da Cláusula Sexta, item 6.2, do Contrato nº 02/2019 – índice de reajuste. Fundamento legal: art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93. Viabilidade jurídica da prorrogação, desde que observadas às recomendações feitas no presente parecer.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta sobre a possibilidade de celebração de Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2019, firmado entre a Câmara Municipal e a empresa MEDEIROS & ROVEDA LTDA, para serviços de vigilância eletrônica à distância, denominado monitoramento remoto de sistemas de alarmes com manutenção e de vistorias de pronta resposta.

Os autos do processo administrativo nº 01/2019 foram remetidos para análise da Procuradoria, conforme solicitação de fl. 181, sendo instruído com os seguintes documentos novos:

- a. Requisição e justificativa para a prorrogação, fls. 155/167;
- b. Manifestação de interesse na prorrogação, fl. 154;
- c. Reserva de recursos orçamentários, fls. 177/178;
- d. Autorização do ordenador de despesas, fl. 175;
- e. Minuta do Termo Aditivo, fls. 177/180;
- f. Regularidade fiscal e trabalhista da contratada, fls. 168/174.

É o necessário a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.



2. DA ANÁLISE JURÍDICA

Em regra, a contratação não pode ultrapassar o prazo de vigência do crédito orçamentário a que se vincular. Entretanto, o inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, cria exceção para contratações que tenham como objeto “à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses”, desde que atendidos certos requisitos previstos em lei, quais sejam:

- a) previsão expressa de possibilidade da prorrogação no Edital ou no Contrato;
- b) não haver extrapolação do atual prazo de vigência;
- c) que vise à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;
- d) anuência da Contratada;
- e) regularidade dos serviços até então prestados;
- f) que o prazo de vigência total do ajuste não ultrapasse o limite de 60 (sessenta) meses;
- g) manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação e ausência de sanção que possa obstar a prorrogação;
- h) justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior; e
- i) previsão de recursos orçamentários.

Prossegue-se analisando, mais detidamente, os requisitos legais incidentes na espécie:

2.a) previsão de prorrogação no contrato

Para que seja possível a prorrogação com base no inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, é imprescindível que sua previsão tenha constado no edital (ou na minuta de contrato que o integra como anexo).



000184
R.C.

A Cláusula 8º do Contrato nº 02/2019 permite a prorrogação da vigência, conforme se constata à fl. 108.

2.b) não há extrapolação do prazo de vigência

Com efeito, é imperativo que o aditivo de prorrogação seja celebrado durante a vigência contratual, ou seja, até o último dia do prazo de vigência do contrato. Ultrapassado esse prazo, reputa-se extinto o ajuste, a impedir a prorrogação, eis que não se pode prorrogar o que não mais existe.

Neste sentido, no caso em tela, verifica-se que o contrato (fls. 54/63) ainda se encontra vigente, tendo em vista o primeiro termo aditivo celebrado (fls. 146/147), com previsão de término em 02/08/2021 (cláusula segunda, fl. 146).

Ressalta-se, por oportuno, que o último dia do prazo de vigência contratual é o limite máximo para a assinatura do termo aditivo, sendo recomendável que a Administração providencie tal assinatura com maior antecedência, de forma a evitar atropelos e imprevistos que terminem acarretando a quebra na continuidade da contratação.

2.c) obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração

Outra exigência que pode ser extraída do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, é a de que a prorrogação do contrato seja feita com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Impõe-se, desta forma, a manifestação expressa da autoridade no sentido de que a prorrogação, já considerados os valores reajustados, é vantajosa técnica e economicamente para a Administração.

Em atendimento, na justificativa de fls. 155/157, a Administração afirmou que a prorrogação do contrato minimizaria custos, pois não implicaria nenhuma mudança. Ainda, argumentou que conforme pesquisa no *site* do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (fls. 160/167), verificou-se que o valor contratado é compatível com o valor de contratos com mesmo objeto celebrados por outras Câmaras do Estado, sendo, portanto, comprovada que a renovação pretendida é vantajosa. Por fim, quanto à questão do índice a ser aplicado no reajuste, a Diretora Administrativa e Financeira apresentou a seguinte justificativa, à fl. 156, *in verbis*:



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Em relação ao índice de reajuste constante na Cláusula Sexta – Da Remuneração dos Serviços (6.2) do Contrato nº 02/2019 (IGPM), após verificação na tabela disponibilizada pela Fundação Getúlio Vargas (https://portalibre.fgv.br/sites/default/files/2021-06/igp-m_fgv_complemento_jun21-.xls), constatou-se que o índice acumulado dos últimos doze meses (julho/2020 à junho/2021) foi de 35,75%.

Conforme informado acima, o índice teve uma alta expressiva, representando, se aplicado, em um reajuste superior a um terço do próprio valor contratual.

Desta maneira, o valor contratual poderia não representar vantajosidade para a administração, não se fundamentando a prorrogação por mais doze meses, devendo-se, neste caso, a abertura de novo procedimento licitatório para o objeto da presente requisição.

Diante do exposto, solicita-se que haja uma alteração contratual da Cláusula Sexta, item 6.2., alterando-se o índice de reajuste do IGPM para o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, mesmo índice aplicado aos demais Contratos da Câmara, cujo valor dos últimos doze meses foi de 9,22% (nove vírgula vinte e dois por cento).

Neste caso, além da prorrogação do Contrato por mais 12 (doze) meses, também seria alterada a cláusula sexta, item 6.2., a qual passaria a vigorar com a seguinte redação:

"6.2 - O valor da remuneração mensal poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, com base na variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pelo IBGE, ou por outro índice oficial que venha refletir a variação da inflação do período."

Portanto, aplicado o índice do INPC, ou seja, 9,22% (nove vírgula vinte e dois por cento), último índice disponível referente ao mês de junho/2021, o valor do 2º Termo Aditivo será de R\$ 140,64 (cento e quarenta reais e sessenta e quatro centavos).

A referida alteração contratual está embasada no art. 58, inciso I da Lei nº 8666/93:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

Salientamos ainda que, conforme resposta ao Ofício nº 48/2021, datada de 08/07/2021, a empresa Contratada manifestou interesse em dar continuidade na prestação dos serviços de monitoramento e prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses, assim como na substituição do índice do IGPM para INPC, conforme documento em anexo.

Ainda no que tange ao valor contratual, convém lembrar que a Câmara Municipal firmou o contrato nº 02/2019 por meio da dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93¹. Portanto, este contrato pode ser prorrogado por igual período desde que, no total, computando os valores pertinentes ao prazo inicial e à prorrogação, não ultrapasse R\$

¹Art. 24. É dispensável a licitação: (...) II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (...)



17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)², que é o limite prescrito atualmente para dispensas de licitação com fundamento no inciso II do art. 24.

Dessa forma, levando-se em conta que o contrato originário foi celebrado pelo valor de R\$ 120,00 reais mensais, totalizando R\$ 1.440,00 reais no período de 12 meses; bem como, que o primeiro aditivo foi firmado no valor mensal de R\$ 128,77, totalizando R\$ 1.545,24 no período; e que o segundo termo aditivo prevê o valor mensal de **R\$ 140,64**, totalizando **R\$ 1.687,68** para o período de renovação; não há óbice à prorrogação pretendida, pois, no total, computando os valores pertinentes ao prazo inicial e às prorrogações, o montante será de **R\$ 4.672,92**.

2.d) anuência da Contratada

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia da Contratada com a referida prorrogação, bem como com os seus termos.

Constata-se que há interesse por parte da empresa contratada na continuidade do contrato, haja vista o teor do documento de fl. 154.

2.e) regularidade dos serviços até então prestados

No intuito de registrar que a Contratada vem cumprindo com suas obrigações contratuais e exercendo suas atividades a contento, torna-se necessário juntar ao processo manifestação atestando os bons serviços prestados pela empresa.

Na justificativa de fls. 155/157, a Diretora Administrativa atesta que *“os serviços vêm sendo prestados regulamente, tem produzido os efeitos esperados, sendo que nenhuma ocorrência das obrigações da Contratada, constantes na Cláusula Terceira e Cláusula Quinta, foram registradas”*.

2.f) o prazo de vigência total do ajuste não ultrapasse o limite de 60 meses

Levando-se em conta o que dispõe o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e em conformidade com a previsão editalícia/contratual, a prorrogação da vigência dos contratos que tenham por objeto à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, poderá ser realizada desde que sua duração total

² Os valores estabelecidos nos incisos do art. 23, da Lei nº 8.666/93 foram atualizados com a publicação do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.



não ultrapasse sessenta meses. No caso em tela, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação desse limite.

2.g) manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação e ausência de sanção que possa obstar a prorrogação

Nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, a Contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na licitação.

Assim, cabe à autoridade, no momento da assinatura do termo aditivo de prorrogação, verificar se a Contratada ainda atende às condições que foram exigidas quando da realização da licitação, consignando tal fato nos autos.

Nesse sentido, observa-se que foram anexadas certidões negativas de tributos municipais, estaduais e federais, trabalhista, bem como consulta negativa a cadastros governamentais de impedidos de licitar (fls. 168/175).

2.h) justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior

Conforme disposto no § 2º, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, faz-se necessária a justificativa por escrito para a prorrogação, bem como a autorização prévia assinada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

No que toca à justificativa – requisito que atende ao princípio da motivação, observa-se que deve demonstrar, ainda que sucintamente, a legalidade e o interesse público no aditamento contratual, inclusive sob os aspectos de conveniência e oportunidade. Em atendimento, a Diretora Administrativa apresentou as razões que ensejam a prorrogação do contrato na justificativa de fls. 155/157.

Por sua vez, a autoridade competente, com base nas razões descritas (fls. 155/157), autorizou a prorrogação, conforme fl. 175.

2.i) previsão de recursos orçamentários

A indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal, prevista nos artigos 38, *caput* e 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93.

Neste intuito, juntou-se em fls. 177/178 indicação de rubrica específica e saldo suficiente para cobrir a despesa prevista.



012180
[Handwritten signature]

2.j) da minuta do termo aditivo

No que tange à análise da Minuta do segundo Termo Aditivo (fls. 179/180), algumas observações devem ser feitas:

a) no Preâmbulo, recomendo que seja realizada referência expressa ao número do processo licitatório (01/2019) e da dispensa (01/2019) que originou o contrato nº 02/2019;

b) na Cláusula Primeira, recomendo a seguinte redação:

“1.1 O presente Termo Aditivo tem como objeto a alteração da Cláusula Sexta, item 6.2 do Contrato nº 02/2019, alterando a índice a ser utilizado para o reajuste, o qual passa a ser o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, com base no art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93; a prorrogação da vigência do respectivo Contrato, assim como o reajuste do valor contratual”.

c) na Cláusula Quinta, recomendo ajuste na fundamentação legal, substituindo o art. 58, II, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo art. 65, inciso II, alínea d”, da mencionada Lei.

3. DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, em atendimento ao artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, opina-se pela regularidade jurídico-formal da minuta do **Segundo Termo Aditivo** (desde que atendidas às recomendações apresentadas no item 2.j deste Parecer), ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica desta Procuradoria.

Por fim, com fundamento no disposto no art. 13, da Lei Municipal nº 1358/2011, recomenda-se a remessa do processo para ciência e exame do Controle Interno da Câmara Municipal.

É o parecer.

Capanema/PR, 23 de julho de 2021.

CHEILA CARINE CANDATTEN
Procuradora Legislativa
OAB/PR 62624



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2019

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2019, referente ao Processo Licitatório nº 01/2019, Dispensa nº 01/2019, de Monitoramento remoto de sistemas de alarmes da Câmara Municipal de Capanema-PR.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA – ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com na sede e foro nesta cidade de Capanema/PR, na Rua Padre Cirilo, nº 1589, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 01.566.281/0001-07, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. Ercio Marques Schappo**, portador da Carteira de Identidade nº **5.498.888-5 SSP/PR** e inscrito no CPF sob nº **008.060.829-92**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **MEDEIROS E ROVEDA LTDA**, com sede e foro na cidade de Capanema, na Rua Rio de Janeiro, nº 823, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 08.302.019/0001-02, neste ato representada pelo seu representante legal, **Sr. Jair de Medeiros**, portador do RG nº **1.638.314 SSP/PR**, inscrito no CPF sob o nº **451.189.309-87**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista os termos do art. 57, inciso II e art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93 e de acordo com o que consta no Processo Licitatório nº 01/2019 – Dispensa nº 01/2019, resolvem celebrar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2019**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1.1 O presente Termo Aditivo tem como objeto a alteração da Cláusula Sexta, item 6.2 do Contrato nº 02/2019, alterando a índice a ser utilizado para o reajuste, o qual passa a ser o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, com base no art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93; a prorrogação da vigência do respectivo Contrato, assim como o reajuste do valor contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2.1 Pelo presente instrumento a Cláusula Sexta, item 6.2 do Contrato nº 02/2019, passa a ter a seguinte redação:

6.2 - O valor da remuneração mensal poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, **com base na variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pelo IBGE**, ou por outro índice oficial que venha refletir a variação da inflação do período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência do Contrato nº 02/2019 fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 02/08/2021 e estendendo-se até 01/08/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor será reajustado conforme o índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, referente ao mês de junho/2021, ou seja, 9,22% (nove vírgula vinte e dois por cento), sendo o valor mensal de R\$ 140,64 (cento e quarenta reais e sessenta e quatro centavos), perfazendo um total nos 12 (doze) meses de R\$ 1.687,68 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

5.1 O presente Termo Aditivo decorre de autorização do Presidente da Câmara Municipal de Capanema, arquivada no setor competente, com amparo no estabelecido na Cláusula Oitava – da Vigência do Contrato nº 02/2019 e disposições do art. 57, inciso II e art. 65, inciso II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1 Ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário (nº 02/2019), no que não contrariem o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes deste termo aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Órgão: 01 – CÂMARA MUNICIPAL

Unidade: 01 – CÂMARA MUNICIPAL

Funcional: 01.031.0101.2.001 – ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.00.00.00.00 1001 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Detalhamento do elemento: 3.3.90.39.77.99.00.00 – VIGILÂNCIA DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, em seu Diário Oficial, conforme determina o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Capanema/PR, 26 de julho de 2021.


ERCIO MARQUES SCHAPPO

Presidente da Câmara Municipal de Capanema


JAIR DE MEDEIROS
Representante Legal da Contratada
Medeiros e Roveda Ltda.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2019

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2019, referente ao Processo Licitatório nº 01/2019, Dispensa nº 01/2019, de Monitoramento remoto de sistemas de alarmes da Câmara Municipal de Capanema-PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com na sede e foro nesta cidade de Capanema/PR, na Rua Padre Cirilo, nº 1589, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 01.566.281/0001-07, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Ercio Marques Schappo, portador da Carteira de Identidade nº 5.498.888-5 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 008.060.829-92, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro a empresa MEDEIROS E ROVEDA LTDA, com sede e foro na cidade de Capanema, na Rua Rio de Janeiro, nº 823, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 08.302.019/0001-02, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Jair de Medeiros, portador do RG nº 1.638.314 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 451.189.309-87, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista os termos do art. 57, inciso II e art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93 e de acordo com o que consta no Processo Licitatório nº 01/2019 – Dispensa nº 01/2019, resolvem celebrar o SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2019, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1.1 O presente Termo Aditivo tem como objeto a alteração da Cláusula Sexta, item 6.2 do Contrato nº 02/2019, alterando a índice a ser utilizado para o reajuste, o qual passa a ser o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, com base no art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93; a prorrogação da vigência do respectivo Contrato, assim como o reajuste do valor contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2.1 Pelo presente instrumento a Cláusula Sexta, item 6.2 do Contrato nº 02/2019, passa a ter a seguinte redação:

6.2 - O valor da remuneração mensal poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, com base na variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pelo IBGE, ou por outro índice oficial que venha refletir a variação da inflação do período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência do Contrato nº 02/2019 fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 02/08/2021 e estendendo-se até 01/08/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor será reajustado conforme o índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, referente ao mês de junho/2021, ou seja, 9,22% (nove vírgula vinte e dois por cento), sendo o valor mensal de R\$ 140,64 (cento e quarenta reais e sessenta e quatro centavos), perfazendo um total nos 12 (doze) meses de R\$ 1.687,68 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1 O presente Termo Aditivo decorre de autorização do Presidente da Câmara Municipal de Capanema, arquivada no setor competente, com amparo no estabelecido na Cláusula Oitava – da Vigência do Contrato nº 02/2019 e disposições do art. 57, inciso II e art. 65, inciso II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1 Ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário (nº 02/2019), no que não contrariem o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes deste termo aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Órgão: 01 – CÂMARA MUNICIPAL

Unidade: 01 – CÂMARA MUNICIPAL

Funcional: 01.031.0101.2.001 – ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.00.00.00.00 1001 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Detalhamento do elemento: 3.3.90.39.77.99.00.00 – VIGILÂNCIA DE-MAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, em seu Diário Oficial, conforme determina o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Capanema/PR, 26 de julho de 2021.

ERCIO MARQUES SCHAPPO

Presidente da Câmara Municipal de Capanema

JAIR DE MEDEIROS

Representante Legal da Contratada

Medeiros e Roveda Ltda.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2020

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2020, referente ao Processo Licitatório nº 05/2020, Dispensa nº 02/2020, de Contratação de serviços de telecomunicações para implementação, instalação, operação e manutenção de um circuito de acesso estável à Internet através de fibra óptica da Câmara Municipal de Capanema-PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com na sede e foro nesta cidade de Capanema/PR, na Rua Padre Cirilo, nº 1589, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 01.566.281/0001-07, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Ercio Marques Schappo, portador da Carteira de Identidade nº 5.498.888-5 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 008.060.829-92, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro a empresa II TELECOM LTDA, com sede e foro na cidade de Planalto, Estado do Paraná, na Av. Caxias do Sul, nº 447, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.812.889/0001-04, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. RAFAEL IRUAN KOLAS, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.605.988-4, inscrito no CPF sob o nº 073.058.729-03, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista os termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações e de acordo com os autos do Contrato, resolvem assinar o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2020, que se regerá pelas seguintes cláusulas:



052190
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ

COMUNICAÇÃO INTERNA

De: Presidente do Legislativo

Para: Controle Interno

Venho através do presente encaminhar o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2019, referente Processo Licitatório nº 01/2019, Dispensa de Licitação nº 01/2019, atendendo a RECOMENDAÇÃO do Parecer Jurídico nº 13/2021, da Procuradoria Jurídica, para que tenha CIÊNCIA do mesmo, com fundamento no disposto no art. 13 da Lei Municipal nº 1.358/2011.

Capanema, 29 de julho de 2021.

Ercio Marques Schappo
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROCOLO GERAL 499/2021
Data: 29/07/2021 - Horário: 14:39
Administrativo

Recebido em
30/07/2021

Câmara Mun. de Vereadores
Capanema - PR

Claudete R. Balzan
Controlador Interno
CPF 019.909.279-63



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

COMUNICAÇÃO INTERNA

De: Controle Interno

Para: Presidente Legislativo

O Controle Interno da Câmara Municipal de Capanema-PR, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 13, inc.VI da Lei Municipal nº.1358/2011; e

Considerando solicitação de ciência (fl.193), 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2019, referente Processo Licitatório nº 01/2019, Dispensa de Licitação nº 01/2019.

Considerando o Parecer Jurídico Nº13/2021 (fls.182/188), onde a Procuradora Legislativa Municipal, opina-se pela regularidade jurídico-formal da minuta do Segundo Termo Aditivo, em atendimento artigo 38 parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93. "Desde que atendidas as recomendações apresentadas no item 2.j deste Parecer".

Considerando, que nas (fls.189/190), as mesmas foram atendidas.

Portanto **declaro** que tenho conhecimento do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2019, referente Processo Licitatório nº 01/2019, Dispensa de Licitação nº 01/2019. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância eletrônica à distância, denominado monitoramento remoto de sistemas de alarmes com manutenção e de vistorias de pronta resposta, que deverá ser executado por 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de forma ininterrupta, configuração do sistema de alarme já existente na Câmara Municipal, veículo de apoio para inspeção de violações, controle de horário para sistema de alarme.

Atenciosamente,

Capanema, 30 de julho de 2021

Claudete Rezende Balzan
Claudete Rezende Balzan
Controle Interno

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROCOLO GERAL 504/2021
Data: 30/07/2021 - Horário: 16:35
Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO: 000505/2021.

Referência = Aditamento Contratual.

CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO

Objeto: "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância eletrônica à distância, denominado monitoramento remoto de sistemas de alarmes com manutenção e de vistorias de pronta resposta, que deverá ser executado por 24(vinte e quatro) horas por dia, 07(sete) dias por semana, de forma ininterrupta, configuração do sistema de alarme já existente na Câmara Municipal, veículo de apoio para inspeção de violações, controle de horário para sistema de alarme monitorado."

Considerando o encerramento do Processo com a publicação do Aditamento no DIOEM (Diário eletrônico do Município de Capanema), e Jornal novo Tempo (em anexo), dou os autos por concluído, razão pela qual, nos termos do artigo 75 do Regimento Interno da Câmara Municipal¹, promovo o arquivamento do presente.

Capanema, 30/07/2021.

PAULO DE LIMA GONÇALVES
Técnico Legislativo
Matrícula nº 20

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 505/2021
Data: 30/07/2021 - Horário: 16:48
Administrativo

¹ **Art. 75.** Para o arquivamento de qualquer processo ou proposição é necessário que dele conste o despacho de arquivamento.